



Licença Ambiental 13/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, conforme Art. 6º da DN 09/2017 do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente, concede a **M & I Electric Brazil Sistemas e Serviços em Energia LTDA** inscrito no CNPJ 20.458.968/0003-35 localizado na Rua Vila Rica nº 154, Bairro Novo Itabirito, município de Itabirito/MG, **Licença Ambiental Simplificada – LAS**, para a atividade “: Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis”. Entre as coordenadas geográficas LAT/Y 20° 15' 34,82” S / LONG/X 43°46'54,99” O.

Itabirito, 29 de Agosto de 2022


FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

OBSERVAÇÕES:

1. A validade da presente Licença Ambiental é de 5 anos, a partir da data de sua expedição.
2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais.
4. Em razão da Lei Complementar nº140, de 08/12/2011 que, regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar, considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, a e XV, b c/c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer intervenção de outro ente federativo.

Anexo I – Condicionantes

Item	Descrição	Prazo
01	<p>Manter o monitoramento dos níveis de pressão sonora adequados para o estabelecimento de acordo com o zoneamento urbano, previsto na Lei Municipal 3323/2019, que institui o Plano Diretor do Município de Itabirito/MG e a Lei Municipal 3325/2019, que dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo do município de Itabirito, obedecendo aos limites trazidos pelas Normas da ABNT NBR 10151 e NBR 10152, devendo as medições serem realizadas em todos os dias de funcionamento com execução sonora, sendo imprescindível que o estabelecimento mantenha relatório atualizado com os valores aferidos nas medições. A aferição deverá ser realizada com o uso de medidor de pressão sonora (decibelímetro) que esteja de acordo com as normas técnicas vigentes. Atentar ao horário de funcionamento do empreendimento, a fim de evitar incômodos aos residentes limítrofes.</p>	Sempre que houver funcionamento com execução sonora.
02	<p>Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.</p>	Durante a vigência da Licença.
03	<p>Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.</p>	Semestralmente.
04	<p>Quanto aos resíduos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, conforme previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Observações O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.</p>	Semestralmente.
05	Doação de 04 (quatro) mudas de Ipê Amarelo com no mínimo 2,2m de altura.	10 (dez) dias após a emissão da Licença.